



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 579/2008

“SÚMULA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, **DAMIÃO CARLOS DE LIMA (kiko)**,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo primeiro

O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminadas:

Estabelecimentos Industriais	UPFM
Laticínio	267,77

Estabelecimentos Comerciais	UPFM
Academia	38,46
Oficina de Chapeação e Pintura	39,41

Estabelecimento Prestador de Serviços	UPFM
Serviço de transporte de malotes	34,63
Provedor de Acesso a Internet	36,17
Assessorias Diversas (escritórios)	50,59
Terraplanagem e Aterro	42,71

Artigo segundo

O Anexo V da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminadas, acrescentado a atividade de Moto Taxi:

Taxa de Licença p/ocupação do solo nas vias e logradouros públicos	UPFM
Táxi	46,28
Moto Táxi	22,87

Artigo terceiro

O Anexo VI da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

<i>Residencial</i>	<i>Valor anual</i>	<i>UPFM</i>
Centro		22,34
Vila nova		19,36
Jardim Primavera		19,36
Jardim Botânico I		16,76
Jardim Botânico II		16,76
Vila Progresso		16,76
Industrial		22,34
Loteamento da Cooperativa		16,76

<i>Comercial</i>	<i>Valor Anual</i>	<i>UPFM</i>
Açougue		16,76
Elétrica		16,76
Bares e Lanchonetes		33,51
Bicicletarias		16,76
Borracharia		16,76
Drogarias		16,76
Escritórios		16,76
Hotéis		33,51
Lojas		33,51
Maquinas de Beneficiamento de Cereais		16,76
Oficinas Mecânicas		16,76
Posto de Combustível		22,34
Salão de Beleza		16,76
Supermercados		55,85
Supermercados, Açougues de demais gêneros		71,49

Artigo quarto

O Anexo VII da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo discriminadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Outros tipos de construções	UPFM
Taxa de Ocupação de Estacionamento do DETRAN por dia – Veículo de 2 a 3 rodas	1,26 p/dia
Taxa de Ocupação de Estacionamento do DETRAN por dia – Veículo de 4 rodas	2,52 p/dia
Taxa de Ocupação de Estacionamento do DETRAN por dia – Veículo de 6 rodas e superiores	3,78 p/dia

Artigo quinto Os Estabelecimentos Comerciais, Autônomos, Prestadores de Serviços e Comercio Eventual e Ambulantes discriminados no Anexo IV do Código Tributário Municipal, concernente a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO que estiverem localizados nos distritos deste município pagarão com desconto de quarenta por cento (40%).

Artigo quarto Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 com as alterações do texto desta lei.

Artigo quinto Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretaria de Governo